

**REGULAMENTO DAS BOLSAS DO PROGRAMA FULBRIGHT
PARA INVESTIGAÇÃO**

**CAPÍTULO I
ÂMBITO, ELEGIBILIDADE, BENEFÍCIOS E CARATERIZAÇÃO DAS BOLSAS**

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição das Bolsas de Investigação no âmbito do Programa Fulbright.

Artigo 2º - Condições de elegibilidade

Só são considerados elegíveis os candidatos que:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa.
- b) Não tenham beneficiado anteriormente de uma bolsa do Programa Fulbright.
- c) Não tenham residido nos EUA durante um período igual ou superior a 5 anos, nos 6 anos anteriores à data do concurso.
- d) Não possuam dupla nacionalidade, portuguesa e norte-americana.
- e) Não possuam autorização de residência (*green card*) nos EUA.
- f) Não possuam visto para os EUA válido entre a altura do concurso à bolsa e o início do período de estadia nos EUA.

Artigo 3º - Benefícios das Bolsas Fulbright

Para além dos benefícios específicos das bolsas Fulbright para Investigação, detalhados no artigo 4º, ponto 8), do presente Regulamento, todos os bolseiros do Programa Fulbright usufruem dos seguintes benefícios:

- a) Seguro de saúde e acidentes durante o período da bolsa.
- b) Emissão dos documentos necessários ao visto J-1.
- c) Isenção do pagamento do visto.
- d) Orientação antes da partida para os EUA.
- e) Acompanhamento do bolseiro durante a estadia nos EUA, por parte da Comissão Fulbright e do *Institute of International Education*.
- f) Oportunidades de participação em seminários e outras actividades culturais e científicas organizados pelo Programa Fulbright, durante a estadia do bolseiro nos EUA, sujeitos a disponibilidade de fundos.
- g) Integração na rede mundial de bolseiros Fulbright

Artigo 4º - Caracterização das Bolsas Fulbright para Investigação

1) As bolsas destinam-se à realização de projetos de investigação em universidades ou centros de investigação nos Estados Unidos da América por períodos de quatro a nove meses. As instituições de acolhimento deverão estar localizadas em um dos 50 estados norte-americanos ou no District of Columbia.

2) As bolsas destinam-se a todas as áreas de estudo.

3) É dada preferência a candidaturas de estudantes de mestrado ou doutoramento em universidades portuguesas.

4) As bolsas destinam-se ao ano letivo de 2017/2018. O período de estadia não pode ter início antes de 15 de setembro de 2017. As bolsas não são passíveis de extensão.

5) Os bolseiros não poderão juntar à atividade de investigação a frequência de aulas.

6) Os bolseiros doutorandos não poderão concluir o doutoramento antes de terminarem o período da bolsa.

7) Aos candidatos são exigidas as seguintes condições:

- a) Licenciatura já concluída no momento do concurso à bolsa. São aceites candidatos que tenham terminado o primeiro grau de acordo com o Processo de Bolonha.
- b) Média de licenciatura igual ou superior a 14 valores (condição preferencial).
- c) Concordância com o projecto por parte da instituição norte-americana – o candidato deverá entrar em contacto com a instituição onde pretende realizar o seu projecto e obter uma carta de aceitação.
- d) Bons conhecimentos de inglês.

8) A acrescer aos benefícios referidos no artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico das bolsas de investigação uma comparticipação financeira em montante proporcional ao período de estadia:

- 5.000 dólares americanos para estadias entre os 121 e os 150 dias (4-5 meses);
- 6.000 dólares americanos para estadias entre os 151 e os 180 dias (6 meses);
- 7.000 dólares americanos para estadias entre os 181 e os 210 dias (7 meses);

- 8.000 dólares americanos para estadias entre os 211 e os 270 dias (8-9 meses).

9) Caso o bolsheiro receba financiamento da instituição de acolhimento, o valor da bolsa Fulbright será revisto, podendo ser diminuído. Outros financiamentos não afetarão o valor da bolsa Fulbright.

CAPÍTULO II CANDIDATURAS

Artigo 5º - Abertura de concurso e prazo de candidaturas

O concurso para as Bolsas Fulbright de Investigação decorre entre o dia 1 e o dia 31 de janeiro de 2017.

Artigo 6º - Submissão de candidaturas

1) A candidatura à bolsa é submetidas *online*, através de *link* disponível no sítio www.fulbright.pt no final da descrição da bolsa.

2) Os candidatos deverão incluir na candidatura *online* o máximo de documentos possível. Tudo o que não for possível incluir no formulário de candidatura deverá ser enviado à Comissão Fulbright, em formato pdf (com todas as páginas de cada documento num só ficheiro pdf e apenas um documento em cada ficheiro pdf), por e-mail para o endereço plemos@fulbright.pt, até ao final do prazo de candidatura. Não serão considerados os documentos enviados por correio ou entregues pessoalmente.

3) Só serão aceites e avaliadas as candidaturas que sejam recebidas dentro do prazo e que se encontrem completas. É da responsabilidade dos candidatos confirmarem que a candidatura está completa até ao final do prazo de candidatura.

4) No preenchimento do formulário de candidatura e nos contactos com a Comissão Fulbright, os candidatos devem utilizar sempre o primeiro e o último nome.

5) Além do formulário de candidatura preenchido em inglês e submetido *online* até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia do prazo, uma candidatura completa é constituída pelos seguintes elementos:

- a) *Signature Form* - formulário de assinatura comprovativo da veracidade dos dados submetidos *online*.
- b) Três cartas de recomendação (*Letters of Reference*).
- c) Carta de aceitação da instituição norte-americana que especifique as datas de início e de fim de estadia, o nome e título do professor de contacto na instituição de acolhimento e ainda eventuais custos e benefícios envolvidos.
- d) Cópia do diploma ou certidão comprovativos da conclusão de cada grau académico obtido e respetiva tradução para inglês que pode ser feita pelo candidato.
- e) Suplemento ao diploma ou certificado de notas por disciplina relativos à licenciatura.
- f) No caso de ser apresentado o certificado de notas por disciplina em vez do suplemento ao diploma, é necessária a respectiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo candidato.
- g) Deve ser apresentado também, se for possível, o percentil ou *ranking* da licenciatura (documento em que a média final do candidato é comparada com as médias finais obtidas pelos outros estudantes que terminaram o mesmo curso no mesmo ano) e respetiva tradução para inglês que pode ser feita pelo candidato.
- h) O presente Regulamento assinado e rubricado pelo candidato.
- i) Os candidatos poderão ainda submeter cópias de trabalhos, artigos, livros, prémios, portfolios ou outros documentos que considerem relevantes.

6) Caso o candidato seja selecionado para a fase de entrevistas presenciais, deverá apresentar, no início da entrevista, o original do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, sob pena de a entrevista não prosseguir.

CAPÍTULO III SELEÇÃO DE BOLSEIROS

Artigo 7º - Processo de seleção

1) O processo de seleção é composto por três fases:

- a) Revisão geral de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos;
- b) Avaliação curricular e análise preliminar da descrição do projecto e do texto pessoal de motivação;
- c) Entrevista

2) A primeira fase do processo de seleção consiste na revisão geral de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos e análise da sua conformidade com as normas estabelecidas neste regulamento e com as instruções de candidatura.

- 3) Serão excluídos os candidatos em cuja análise se revelem desconformidades com o previsto neste regulamento ou nas instruções de candidatura.
- 4) A segunda fase do processo de selecção consiste na avaliação curricular e análise preliminar da descrição do projecto de investigação e do texto pessoal de motivação. Esta avaliação será feita por especialistas da área de estudos do candidato e é eliminatória.
- 5) O resultado das duas primeiras fases do processo de selecção será comunicado a todos os candidatos por e-mail até ao final do mês de março.
- 6) A terceira fase do processo de selecção consiste numa entrevista, a decorrer durante os meses de março ou abril.
- 7) A data, hora e local da entrevista serão indicados por e-mail a cada candidato e não são passíveis de alteração a pedido dos candidatos.
- 8) As entrevistas, que decorrem em inglês, são feitas por um comité de selecção que inclui representantes da Comissão Fulbright e especialistas da área de estudo do candidato.
- 9) As entrevistas são sempre presenciais, não podendo ser feitas por vídeo conferência nem por telefone.
- 10) O resultado do processo de selecção é comunicado por carta aos candidatos até ao final do mês de abril.

Artigo 8º - Atribuição de Bolsas

- 1) O número de bolsas a atribuir é variável de ano para ano. Não existe um *numerus clausus* pelo que só serão atribuídas bolsas a candidatos com elevada qualidade, de acordo com os padrões de exigência do Programa Fulbright.
- 2) Os comités de selecção recomendam e classificam os candidatos.
- 3) O Conselho Diretivo da Comissão Fulbright selecciona os bolseiros com base nas recomendações e classificações atribuídas pelos comités de selecção.
- 4) Os resultados da selecção não são passíveis de revisão nem de explicações adicionais às constantes na carta em que são comunicados a cada candidato.
- 5) A selecção final de todos e quaisquer bolseiros do Programa Fulbright depende de aprovação do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.

CAPÍTULO IV DEVERES DOS BOLSEIROS

Artigo 9º - Adiamento das bolsas

As bolsas do Programa Fulbright não são passíveis de adiamento para outro ano letivo.

Artigo 10º - Redução do período da bolsa

Caso o bolseiro não permaneça nos EUA pelo período total da bolsa, a comparticipação financeira será ajustada ao período de estadia, devendo o bolseiro reembolsar a Comissão Fulbright do montante correspondente.

Artigo 11º - Conclusão da bolsa

O bolseiro fica obrigado a desenvolver a atividade a que se propôs e para a qual recebeu a bolsa, sob pena de devolução do montante total ou parcial da mesma.

Artigo 12º - Contactos com o *Institute of International Education*

O *Institute of International Education* (IIE) é uma agência não-governamental que presta apoio aos bolseiros do Programa Fulbright de todo o mundo durante a sua estadia nos EUA. Por ser o organismo responsável pela emissão do documento de suporte ao visto J-1, o DS-2019, os bolseiros do Programa Fulbright ficam obrigados a comunicar ao IIE os seus endereços no prazo de 15 dias após chegada aos EUA e a comunicar qualquer mudança de endereço ou intenção de saída dos EUA.

CAPÍTULO V
VISTO

Artigo 13º - Requisitos do visto J-1

Todos os bolsheiros do Programa Fulbright recebem o visto J-1. Este tipo de visto pressupõe que o bolsheiro regresse ao seu país de origem após a conclusão do seu programa e que, durante os dois anos subsequentes, não possa pedir um visto de imigrante, residente ou qualquer categoria de visto de trabalho para os EUA.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(nome)

Candidato(a) à Bolsa Fulbright para Investigação, declaro ter lido o presente regulamento e comprometo-me a cumprir as normas aqui explicitadas.

(assinatura)

(data)